



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Programa IFMS na Comunidade.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.006560.2024-38](#), apreciado na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 26 de setembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa IFMS na Comunidade, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

PROGRAMA IFMS NA COMUNIDADE

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa IFMS na Comunidade é uma iniciativa que visa integrar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul — IFMS e a sociedade, por meio do fomento a pesquisas e projetos institucionais voltadas às demandas de comunidades do estado.

Art. 2º O Programa abrange as dimensões social, econômica e tecnológica, materializando a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, articulando-se:

I - à Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

I - à Política de Extensão do IFMS; e

III - aos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, como parte da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Programa alinha-se à indissociabilidade do ensino de excelência, da pesquisa inovadora aplicada e da extensão à comunidade.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa IFMS na Comunidade tem por finalidade fomentar a aplicação de pesquisas e projetos institucionais voltados ao desenvolvimento de soluções e à transferência de tecnologias para a sociedade, assim como ao desenvolvimento local e regional, com vistas ao atendimento de demandas de comunidades de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º São objetivos do Programa IFMS na Comunidade:

I - promover a integração entre o IFMS e a comunidade, facilitando o acesso às inovações tecnológicas e sociais desenvolvidas pela instituição;

II - apoiar e subsidiar projetos de extensão e de pesquisa com potencial de impacto positivo em áreas estratégicas, como educação, saúde, meio ambiente, agricultura, indústria e serviços;

III - fomentar a transferência de tecnologia, por meio de registro de propriedade intelectual e aplicação prática de soluções inovadoras em problemas reais enfrentados pelas mais diversas comunidades de Mato Grosso do Sul;

IV - estimular o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo, a produção cultural, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a criação de soluções sustentáveis, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais duradouros;

V - estimular a integração, a flexibilização e a contextualização curricular articulada ao desenvolvimento científico e tecnológico, à de formação profissional, com ênfase para a transformação da realidade social concreta;

VI - incentivar o envolvimento de estudantes regularmente matriculados(as) em cursos, bem como de estudantes egressos(as) da instituição nas modalidades presencial e/ou a distância das unidades do IFMS e servidores no desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão junto à comunidade local, como estratégia de formação profissional com foco na produção, no desenvolvimento e na transferência de tecnologias sociais articulada ao processo produtivo e ao mundo do trabalho; e

VII - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do(a) cidadão(ã) na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O Programa IFMS na Comunidade é direcionado aos seguintes públicos:

I - comunidades locais de Mato Grosso do Sul que possam se beneficiar direta e indiretamente das inovações tecnológicas desenvolvidas pelo IFMS;

II - Organizações não Governamentais — ONGs, cooperativas, associações e entidades comunitárias;

III - empresas, entidades públicas e privadas e indústrias locais interessadas em estabelecer parcerias para implementar tecnologias inovadoras; e

IV - estudantes, egressos(as) e pesquisadores(as) do IFMS que desejam ver suas pesquisas e projetos aplicados em contextos práticos.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 6º O Programa IFMS na Comunidade destina-se a financiar pesquisas classificadas a partir do TRL nível 6 — *Technology Readiness Level* 6, ou seja, pesquisas com protótipo totalmente funcional ou modelo representacional, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras), e projetos de extensão.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, entende-se por TRL — *Technology Readiness Level* ou MRL — *Manufacturing Readiness Levels* os níveis de maturidade de um produto ou processo, pelos quais, em uma escala de 1 a 9, o projeto pode ser classificado segundo as definições disponíveis no Anexo deste Programa.

Art. 7º Os projetos financiados pelo Programa são subsidiados por meio de:

I - crédito orçamentário: financiamento necessário para a implementação das soluções tecnológicas na comunidade, conforme o orçamento do projeto, o qual deve observar as regras de utilização dos recursos dispostas em edital;

II - orientações processuais: são emitidas diretrizes relacionadas ao fluxo de submissão, operacionalização administrativa relacionadas a licitações, contratações e prestação de contas do projeto; e

III - infraestrutura e equipamentos: possibilidade de acesso à infraestrutura e aos equipamentos necessários para a execução, conforme previsto no projeto, sujeita à disponibilidade orçamentária e autorização das autoridades competentes.

Art. 8º Observadas as normas de contratação públicas e a disponibilidade orçamentária da instituição, os projetos podem prever despesas com:

I - custeio;

II - material permanente; e

II - bolsas a:

a) pesquisadores (as) do IFMS;

b) estudantes regularmente matriculados(as) no IFMS;

c) estudantes egressos(as) do IFMS; e

d) colaboradores(as) externos(as).

§ 1º Os valores das bolsas previstas para estudantes regularmente matriculados(as), egressos(as) e pesquisadores(as) devem ser definidos conforme o nível de maturidade do projeto e o orçamento disponível.

§ 2º Os valores das bolsas previstas para colaboradores(as) externos(as) não podem ultrapassar os valores referentes aos(as) pesquisadores(as) e devem ser definidos conforme o nível de maturidade do projeto e o orçamento disponível.

§ 3º A concessão de bolsas prevista no programa atende o disposto na [Portaria SETEC/MEC nº 19, de 12 de abril de 2023](#), bem como nos programas existentes no IFMS, a saber: [Programa de Empreendedorismo Inovador \(Pemin\)](#), [Programa de Iniciação Científica e Tecnológica \(Pitec\)](#), [Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para](#)

[Ações de Extensão \(Pibaex\)](#) e [Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação \(Piepi\)](#), visto que são programas que também regem o funcionamento do pagamento de bolsas na instituição.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS

Art. 9º Os projetos submetidos ao Programa IFMS na Comunidade devem atender aos seguintes requisitos:

I - impactos para a comunidade: os projetos devem promover impactos sociais, tecnológicos e contribuir para o desenvolvimento local e regional;

II - concessão de bolsas: os projetos devem prever a concessão de bolsas a pelo menos um(a) estudante do IFMS (nível médio ou superior), podendo prever bolsas a servidores(as) da instituição e colaboradores(as) externos(as);

III - coordenação: o(a) coordenador(a) do projeto deve ser o(a) proponente e o(a) responsável pelo projeto;

IV - ressarcimento de custos adicionais: no mínimo 3% (três por cento) do valor total do projeto deve ser apresentado como recurso para o ressarcimento de custos institucionais para o *campus* de origem da proposta, afim de que possa contribuir para as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas ao atendimento da comunidade, em consonância com o objeto proposto;

V - movimentação na comunidade e economia local: é imprescindível que os projetos gerem movimentação na comunidade e economia local e estimulem negócios sociais;

VI - plano de implementação: os projetos devem conter plano de implementação detalhado, com cronogramas de execução e desembolso, orçamento, metas e indicadores.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, é possível ter um(a) coordenador(a) local caso o projeto seja implantado em município diverso daquele do *campus* proponente.

§ 2º A indicação do ressarcimento de custos institucionais prevista no inciso IV do *caput* deve ter anuência da Direção-Geral, da Direção de Ensino e da Direção de Administração ou do Conselho de *Campus*.

§ 3º A submissão dos projetos também pode ser submetida a requisitos específicos definidos pelo financiador do mesmo com anuência da autoridade máxima da Instituição.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 10. A seleção de projetos para financiamento pelo Programa IFMS na Comunidade é realizada por meio de edital, cujas etapas observam o descrito a seguir:

I - submissão;

II - avaliação técnica;

III - entrevistas; e

IV - divulgação dos resultados.

Art. 11. Na submissão de projetos, o(a) interessado(a) deve preencher formulário específico (*template* padrão do Programa IFMS na Comunidade) e anexar a documentação necessária, conforme os prazos, requisitos e modelos estabelecidos no edital.

Art. 12. Finalizada a submissão, os projetos são avaliados por uma comissão técnica composta por equipe multidisciplinar, considerando:

I - o nível de maturidade do projeto — TRL;

II - a viabilidade técnica;

III - o potencial de impacto conforme *caput* do art. 2º; e

IV - a sustentabilidade do projeto.

Art. 13. Caso necessário, os(as) proponentes são convocados(as) para entrevistas, nas quais podem detalhar os projetos e esclarecer eventuais dúvidas da comissão avaliadora.

Art. 14. Os resultados da seleção são divulgados conforme descrito no edital.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

Art. 15. Para ser elegível ao financiamento pelo Programa IFMS na Comunidade, o projeto deve atender aos seguintes critérios:

I - estar classificado com nível igual ou maior que o TRL nível 6, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras), conforme descrito no Anexo deste Programa;

II - demonstrar potencial significativo de impacto positivo e sustentável na comunidade;

III - estar alinhado com as áreas estratégicas de desenvolvimento do IFMS e com as demandas da comunidade local;

IV - estar alinhado a, pelo menos, dois [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS), devidamente identificados;

V - prever objetivos alinhados à transparência pública e à prestação de contas, além de apresentar ferramentas, metodologias ou capacitações vinculadas à *accountability*; e

VI - tempo de execução de 12 (doze) meses com demonstração dos resultados dentro desse período com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade institucional.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. O progresso dos projetos deve ser monitorado regularmente pela Gestão do Programa IFMS na Comunidade e por demais setores envolvidos.

Parágrafo único. Cabe ao(à) reitor(a) do IFMS designar um(a) servidor(a) efetivo da instituição para a Gestão Geral do Programa.

Art. 17. Visitas técnicas periódicas e reuniões de acompanhamento podem ser realizadas para garantir que o cronograma e os objetivos dos projetos estejam alinhados ao cronograma de execução e desembolso, assim como fornecer suporte adicional, caso necessário.

Art. 18. Ao final do período de execução dos projetos, deve ser realizada uma avaliação final conjunta pela pró-reitoria correspondente e equipe multidisciplinar, a fim de analisar o impacto e os resultados obtidos, bem como identificar os pontos de melhoria e as melhores práticas.

Art. 19. O *campus* proponente, representado pela Direção-Geral, é responsável pelo acompanhamento do projeto e por garantir a sua conclusão, devendo assegurar que as etapas sejam executadas conforme planejado, além de promover o suporte necessário para atingir os objetivos estabelecidos e proporcionar as condições para o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do disposto no *caput*, compete à Direção-Geral notificar, imediatamente, o(a) proponente e comunicar à pró-reitoria correspondente ao projeto em execução, para análise das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Os projetos financiados pelo Programa IFMS na Comunidade são executados:

I - preferencialmente, por meio de fundação de apoio, a qual deve elaborar proposta de gerenciamento mais vantajosa para o IFMS, visando à eficiência e eficácia na utilização dos recursos; ou

II - de forma própria.

Parágrafo único. A fundação de apoio deve discriminar os custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios e contratos, os quais não devem ser superiores a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

Art. 22. A prestação de contas do projeto deve ser executada pelo(a) respectivo(a) coordenador(a), em parceria com a fundação de apoio e/ou administração do IFMS.

Art. 23. Em caso de materiais permanentes adquiridos com recursos descentralizados, caberá ao coordenador do projeto comunicar a aquisição e a movimentação ao setor de patrimônio imediatamente após a sua aquisição para que sejam incorporados ao patrimônio do IFMS conforme Regulamento do Patrimônio do IFMS.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO

Art. 24. Os resultados dos projetos de pesquisa/extensão vinculados a esse programa poderão ser divulgados pelos seguintes meios, garantindo acessibilidade e alcance:

I - redes sociais: divulgação em plataformas de redes sociais com estratégias de conteúdo específico, promovendo a informação para o público em geral e destacando as iniciativas do IFMS;

II - mídias digitais: publicações em blogs, repositórios digitais de acesso aberto e plataformas de publicação científica, que sintetizem as descobertas e práticas desenvolvidas nos projetos, facilitando a replicação e aplicação prática;

III - mídias tradicionais: publicações em jornais, revistas, programas de rádio e televisão locais e regionais, para divulgar os resultados dos projetos ao público em geral;

IV - eventos e workshops: realização de palestras, seminários, workshops e feiras de ciência abertos à comunidade para apresentar os resultados e promover a interação com outros pesquisadores e profissionais da área;

V - artigos em periódicos: submissão de artigos científicos em revistas acadêmicas que descrevam metodologias, resultados e implicações dos projetos, contribuindo para o avanço do conhecimento na área específica;

VI - relatórios técnicos: elaboração de documentos detalhados que registrem a produção, as tecnologias desenvolvidas e as metodologias de extensão aplicadas. Esses relatórios podem incluir publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão, servindo como referência para futuras iniciativas;

VII - manuais: desenvolvimento de materiais instrutivos como cartilhas, fascículos, cadernos e boletins, que sintetizem as descobertas e práticas desenvolvidas nos projetos, facilitando a replicação e aplicação prática por outros profissionais e pela comunidade;

VIII - livros e capítulos de livros: publicação de obras completas ou capítulos específicos que detalhem os resultados das pesquisas e extensões, proporcionando uma visão abrangente e aprofundada dos projetos desenvolvidos;

IX - trabalhos completos e resumos publicados em congressos: apresentação de trabalhos completos e resumos em eventos acadêmicos e congressos, permitindo a troca de conhecimento com outros pesquisadores e profissionais da área, além de aumentar a visibilidade das pesquisas realizadas;

X - parcerias e colaborações: colaborações com órgãos governamentais, ONGs, empresas e outras instituições de ensino para ampliar o alcance e a relevância das publicações; e

XI - outras publicações: utilização de outras plataformas de comunicação, como portfólios para apresentação institucional do Programa, reforçando a visibilidade e o impacto das ações realizadas.

Art. 25. Os coordenadores e bolsistas dos projetos são responsáveis pela ampla disseminação dos resultados, utilizando os meios mencionados no art. 23, bem como pela comunicação com a Assessoria de Comunicação do IFMS quando necessário para potencializar o alcance das publicações.

Art. 26. Cada projeto poderá incluir um plano de divulgação especificando como e quando os resultados serão publicados e disseminados, de modo a garantir que todos os públicos-alvo relevantes sejam alcançados.

Parágrafo único. O plano de divulgação deverá conter:

- I - identificação dos públicos-alvo que serão impactados pelos resultados do projeto;
- II - seleção dos meios de comunicação mais adequados para alcançar cada público-alvo;
- III - cronograma de atividades de divulgação, incluindo datas previstas de publicações, eventos e outras ações planejadas;
- IV - recursos necessários para a execução do plano de comunicação, incluindo materiais, ferramentas e suporte técnico; e
- V - indicadores de desempenho que serão utilizados para monitorar e avaliar a eficácia das atividades de divulgação.

Art. 27. Em todas as ações de divulgação e de execução dos projetos, bem como nos materiais produzidos, deverá ser utilizada a marca do IFMS, conforme o manual de identidade visual da instituição.

Parágrafo único. Os coordenadores e bolsistas deverão garantir que a marca do IFMS seja aplicada de forma adequada e consistente, seguindo as diretrizes estabelecidas no manual de identidade visual, e que sua utilização reforce a identidade institucional e a visibilidade do IFMS.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:

- I - realizar a gestão e coordenação do Programa, incluindo a emissão de edital de fluxo contínuo para submissão de projetos;
- II - indicar os nomes da equipe multidisciplinar para avaliação e supervisão do projeto;
- III - emitir diretrizes relacionadas ao fluxo de submissão e à operacionalização administrativa relacionada a licitações e prestação de contas dos projetos;
- IV - acompanhar e garantir as condições para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - fazer reuniões periódicas para acompanhamento dos projetos;
- VI - manter planilha atualizada com o status de cada projeto;
- VII - acompanhar os desembolsos dos projetos;
- VIII - confeccionar portfólio dos projetos aprovados, que servirá como referência para potenciais parceiros e financiadores;
- IX - emitir parecer final sobre a execução dos projetos de caráter extensionista; e
- X - realizar avaliação final dos projetos, a fim de analisar o impacto e os resultados obtidos, bem como identificar as lições aprendidas e as melhores práticas.

Art. 29. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:

- I - avaliar os projetos, emitindo a certificação quanto ao nível de TRL;
- II - emitir diretrizes relacionadas ao fluxo de submissão e à operacionalização administrativa relacionada a licitações, contratação e prestação de contas dos projetos;
- III - manter planilha atualizada com o *status* de cada projeto;
- IV - acompanhar os desembolsos dos projetos; e
- V - realizar avaliação final dos projetos, a fim de analisar o impacto e os resultados obtidos, bem como identificar as lições aprendidas e as melhores práticas.

Art. 30. Cabe à Direção-Geral do *campus* proponente:

- I - assegurar que as etapas do projeto sejam executadas conforme planejado, promovendo o suporte

necessário para atingir os objetivos estabelecidos e proporcionando condições para o desenvolvimento do projeto;

II - acompanhar o projeto, garantindo a execução e a conclusão de acordo com o cronograma previsto;

III - zelar pela prevenção e mitigação de possíveis atrasos ou desvio de finalidade;

IV - apoiar o projeto quanto ao fluxo processual e aos recursos previstos; e

V - informar, imediatamente, qualquer irregularidade e/ou alterações no plano de trabalho.

Art. 31. Cabe à Gestão Geral do Programa IFMS na Comunidade:

I - coordenar as ações gerais relativas à seleção de projetos, contribuindo para a viabilização do desenvolvimento do conjunto das atividades;

II - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada às atividades dos projetos;

III - coordenar e acompanhar as atividades extensionistas, supervisionando os projetos, em diálogo constante com os(as) coordenadores(as) e a gestão dos *campi* onde os projetos acontecem;

IV - participar dos processos de captação de recursos e seleção de projetos;

V - receber avaliadores(as) internos(as) e externos(as) e prestar-lhes informações sobre o andamento dos projetos;

VI - acompanhar os processos de contratação das fundações de apoio;

VII - dar suporte aos(às) coordenadores(as) dos projetos nas tratativas burocráticas de planejamento e execução;

VIII - fazer reuniões periódicas para acompanhamento dos projetos;

IX - prestar contas das ações realizadas, a qualquer tempo;

X - colaborar com as pró-reitorias para o sucesso dos projetos;

XI - prestar esclarecimentos sobre o andamento dos projetos e suas ações; e

XII - informar, imediatamente, qualquer irregularidade e/ou alterações no plano de trabalho.

Art. 32. Cabe à equipe multidisciplinar:

I - avaliar os projetos quanto à viabilidade e aos impactos gerados na sociedade;

II - propor entrevistas, se necessário;

III - acompanhar o andamento dos projetos;

IV - prestar apoio administrativo e orientações quanto ao fluxo processual;

V - atuar na comunicação entre as partes envolvidas nos projetos;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, contribuindo para o sucesso e mitigando os riscos; e

VII - realizar avaliação final dos projetos, a fim de analisar o impacto e os resultados obtidos, bem como identificar as lições aprendidas e as melhores práticas.

Art. 33. Cabe ao(à) coordenador(a) do projeto:

I - liberar as equipes envolvidas e atribuir tarefas às equipes internas;

III - analisar riscos, assim como prever e mitigar atrasos e obstáculos;

VII - garantir o cumprimento de prazos e metas do projeto;

IV - acompanhar os processos e as entregas;

V - verificar se os resultados do projetos irão atender às expectativas, à medida que as estampas sejam concluídas;

- VI - atuar como ponto de contato e comunicar a situação do projeto aos(às) participantes;
- VII - acompanhar e orientar bolsistas vinculados(as) ao projeto, garantindo o cumprimento da carga-horária semanal/mensal;
- VIII - zelar pela utilização dos recursos financeiros, quando houver, mediante a obtenção e guarda de notas fiscais e recibos;
- IX - cumprir as obrigações processuais do projeto;
- X - informar irregularidades, caso ocorram;
- XI - prestar contas das atividades executadas;
- XII - realizar as prestações de contas parcial e final do projeto em execução, em conformidade com o respectivo edital de fomento, quando couber;
- XIII - entregar a prestação de contas; e
- XIV - emitir relatório final, elencando os resultados, pontos positivos obtidos e pontos de melhoria;
- XV - assegurar que a marca do IFMS seja utilizada de forma adequada e consistente em todas as ações de divulgação e de execução do projeto, respeitando o manual de identidade visual da instituição;
- XVI - planejar e executar estratégias de comunicação para divulgar os resultados do projeto utilizando as mídias e canais estabelecidos no art. 24.

Art. 34. Cabe ao(à) bolsista:

- I - cumprir, integralmente, as atividades previstas no plano de trabalho, assinando mensalmente a folha de frequência;
- II - informar, imediatamente, qualquer irregularidade e/ou alterações no plano de trabalho;
- III - participar de reuniões e avaliações periódicas do projeto ao qual está vinculado(a);
- IV - colaborar com as pró-reitorias para o sucesso do projeto;
- V - prestar esclarecimentos sobre o andamento do projeto e suas ações;
- VI - prestar contas das ações realizadas, a qualquer tempo;
- VII - elaborar, em parceria com o(a) orientador(a), o relatório final em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
- VIII - fazer referência ao apoio da Proex/IFMS nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de recurso oriundo da Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - assegurar que a marca do IFMS seja utilizada de forma adequada e consistente em todos os materiais produzidos e ações realizadas, respeitando o manual de identidade visual da instituição; e
- X - colaborar na implementação das estratégias de comunicação para divulgar os resultados do projeto, conforme orientações do coordenador.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O projeto pode prever a integração entre diferentes *campi*, de modo a possibilitar o intercâmbio entre estudantes e pesquisadores(as) do IFMS e de outras unidades da Rede Federal, desde que, pelo menos, um(a) estudante (nível médio ou superior) do *campus* proponente atue como bolsista.

Art. 36. Os casos omissos e as situações não previstas neste Programa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, que pode consultar outros setores ou especialistas, se necessário, para garantir uma solução adequada e alinhada com as diretrizes institucionais.

Art. 37. Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

NÍVEL DE MATURIDADE TECNOLÓGICA — TRL

1. O Nível de Maturidade Tecnológica — TRL ou Nível de Prontidão Tecnológica — MRL é uma escala utilizada para avaliar o grau de desenvolvimento de uma tecnologia em uma escala de 1 a 9, proposta por Mankins em 1995:

1.1 TRL 1: ideia da pesquisa que está sendo iniciada e esses primeiros indícios de viabilidade estão sendo traduzidos em pesquisa e desenvolvimento futuros;

1.2 TRL 2: os princípios básicos foram definidos e há resultados com aplicações práticas que apontam para a confirmação da ideia inicial;

1.3 TRL 3: em geral, estudos analíticos e/ou laboratoriais são necessários nesse nível para ver se uma tecnologia é viável e pronta para prosseguir para o processo de desenvolvimento (nesse caso, muitas vezes, é construído um modelo de prova de conceito);

1.4 TRL 4: coloca-se em prática a prova de conceito, que consiste em sua aplicação em ambiente similar ao real, podendo constituir testes em escala de laboratório;

1.5 TRL 5: a tecnologia deve passar por testes mais rigorosos do que a tecnologia que está apenas na TRL 4, ou seja, validação em ambiente relevante de componentes ou arranjos experimentais, com configurações físicas finais (capacidade de produzir protótipo do componente do produto);

1.6 TRL 6: a tecnologia constitui um protótipo totalmente funcional ou modelo representacional, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras);

1.7 TRL 7: o protótipo está demonstrado e validado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras);

1.8 TRL 8: a tecnologia foi testada e qualificada para ambiente real, estando pronta para ser implementada em um sistema ou tecnologia já existente; e

1.9 TRL 9: a tecnologia está comprovada em ambiente operacional (fabricação competitiva no caso das principais tecnologias facilitadoras), uma vez que já foi testada, validada e comprovada em todas as condições, com seu uso em todo seu alcance e quantidade (produção estabelecida).

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) - CD1 - IFMS, em 16/10/2024 11:10:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 481788
Código de Autenticação: a7416291e2

